



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 160

Approva alterações do denominado "Loteamento Industrial e Comercial Novo Horizonte".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a empresa Água Verde- Agropecuária S/A é legítima proprietária do denominado "Loteamento Industrial e Comercial Novo Horizonte";

CONSIDERANDO as alterações executadas no denominado "Loteamento Industrial e Comercial Novo Horizonte", aprovado pelo Decreto nº 94, de 04 de abril de 1990, demonstradas pelos projetos acostados ao Processo nº 5.638/96;

CONSIDERANDO que todas as exigências constantes da Lei Complementar nº 015, de 06 de abril de 1992 foram cumpridas, consoante se vê do pedido protocolado sob nº 5.638/96;

CONSIDERANDO, ainda, que o loteador firmou termo de acordo, em que se determina suas obrigações;

CONSIDERANDO, ao derradeiro, parecer favorável da Secretaria de Obras e Urbanismo, após estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente do empreendimento, declarando as alterações dos projetos a ela submetidos como aprovados:

DECRETA:

Art. 1º. São aprovadas as alterações do denominado Loteamento Industrial e Comercial Novo Horizonte, aprovado pelo Decreto nº 94, de 04 de abril de 1990, devidamente demonstradas, consoante projetos inclusos ao Processo Administrativo nº 5.638/96, de 09 de dezembro de 1996, que integram o presente decreto, passando o mesmo a ter as seguintes características:

I - composição de 04 (quatro) quadras, perfazendo 11 (onze) lotes industriais e/ou comerciais, e, 78 (setenta e oito) unidades de datas residenciais, distribuídos na área 43.123,88 m²;

II - ruas, locadas na área de 7.939,71 m², e,

CAPADINHO



III - área pública, com 2.579,41 m2.

Parágrafo único. A denominação do loteamento indicado no *caput* deste artigo passa a ser "Loteamento Novo Horizonte".

Art. 2º. O loteador deverá executar obras de galerias de águas pluviais, iluminação pública, rede de abastecimento de água potável, pavimentação e arborização, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto, sob pena de os imóveis dados em caução a título de garantia serem incorporados ao patrimônio público, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, caso o próprio Município execute tais obras.

Art. 3º. Para garantia de execução das obras de infra-estrutura mencionadas no artigo anterior, ficam caucionados os imóveis abaixo indicados, mediante respectiva escritura pública, cujas despesas correrão às expensas do loteador:

I - Para rede de abastecimento de água potável:

a) Quadra nº 03, data 01 (um).

II. - Para rede de energia elétrica:

a) Quadra nº 03, datas 02 (dois) e 03 (três).

II. - Para galeria de águas pluviais:

a) Quadra nº 03, datas 04 (quatro) e 05 (cinco).

IV - Para pavimentação e arborização:

a) Quadra nº 03, datas 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove).

Art. 3º. Permanecem incorporadas ao patrimônio público as áreas já doadas pelo requerente, cuja transferência foram efetuadas de acordo com o parágrafo único do artigo 35 da Lei Complementar 015/92, sejam:

I - Lotes 18 (dezoito) e 19 (dezenove) da Quadra nº 03 (três), com área total de 2.579,41 m2 (dois mil, quinhentos e setenta e nove vírgula quarenta e um metros quadrados);

II - Rua "A", com área de 3.248,10 (três mil, duzentos e quarenta e oito vírgula dez metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA


— ESTADO DO PARANÁ —

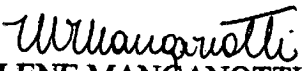
160

III - Ficarão, também, incorporados ao patrimônio público as Rua "B" e Rua "C", com área de 4.675,97 m² (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco, vírgula noventa e sete metros quadrados).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 94, de 04 de abril de 1990.

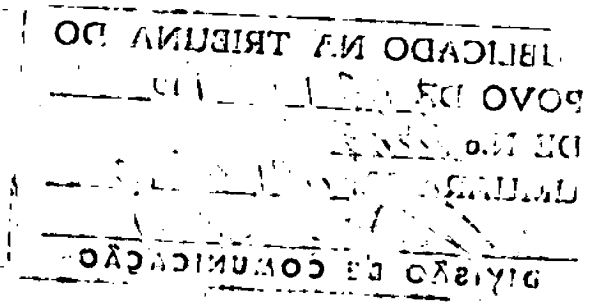
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de dezembro de 1996.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


MARLENE MANGANOTTI SALZEDAS
Secretária de Administração Designada


ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras e Urbanismo


PAULO CESAR DE SOUSA
Procurador Jurídico



1997

08

II - ... (mirrored text)

... (mirrored text)

... (mirrored text)

... (mirrored text)

... (mirrored text)

... (mirrored text)

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE 03/02/1997 DE N.º 6587 LIMUARAMA, 01/01/1997 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Revogado Conforme Dec Nº 007/97 DIV. SERVIÇOS GERAIS